



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº535 DE 23 DE OUTUBRO DE 1992

Majora o salário do professorado Municipal regido pela CLT e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal regido pela CLT, para o mês de outubro do corrente ano, conforme o percentual de 25,38%, referente a inflação do mês em pauta.

NÍVEL I	680.479,70	-Para os que possuem o curso fundamental ou antigo primário.
NÍVEL II	797.912,88	-Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois (2) anos.
NÍVEL III	827.837,10	-Para os professores formados por Escolas Normais de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco anos.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a 1º.10.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE OUTUBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE